



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº LEI Nº 12.086/2010**

INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL AQUARELA

ASSUNTO: REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA INFANTIL AQUARELA PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (01 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.

PROCESSO ELETRÔNICO: 91.801/2021

PARECER Nº 106/2021

ANALISADO EM: 06/12/2021

Por meio do Memorando nº 70.570/21-SE/SSAPE/DEI/SEPART – foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Eletrônico nº 91.801/2021 da Escola Infantil Aquarela, situada à Rua Santa Terezinha, nº 34 – Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, referente ao Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

Foi informado no supracitado memorando que “o representante legal pela Instituição, compromete-se, através de declaração, em apresentar os vínculos trabalhistas dos profissionais informados no quadro de pessoal no início do ano letivo de 2022.”

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Art. 27 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG.

À vista do exposto este Conselho se manifesta favorável ao Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Aquarela para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação e solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART a verificação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica apresentados em versão preliminar e o

acompanhamento da regularização da situação trabalhista dos funcionários no início do ano letivo de 2022.

É o nosso Parecer.

Relator (a): _____

**Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação**

| | |
|---------|---------|
| Sim () | Não () |
|---------|---------|

**Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação**